



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Resolução Interna nº 02/2018 - PPGAV UFPB/UFPE

João Pessoa, Paraíba, 16 de março de 2018.

A Comissão de Integridade em Pesquisa do Programa Associado de Pós Graduação em Artes Visuais, das Universidades Federais da Paraíba e de Pernambuco, composta pelos Professores(as) Doutores(as) Dr. Robson Xavier da Costa (UFPB), Dr^a Maria das Vitórias Negreiros do Amaral (UFPE) e Dr^a. Maria Betânia e Silva (UFPE), reunidos no dia 16 de março de 2018 resolveram deliberar que:

Para o PPGAV UFPB/UFPE a falsificação de dados referentes as pesquisas desenvolvidas por Docentes e/ou Discentes do Programa quando manipulações introduzidas podem modificar os resultados da pesquisa, como exemplo da manipulação digital ou analógica de imagens apagando ou alterando dados visíveis o que pode modificar os resultados da pesquisa. As manipulações digitais e ou analógicas com objetivos de criação artística, como o uso do contraste, a saturação de cores, brilho, etc., ou a deformação das imagens são consideradas legítimas no caso das mesmas serem utilizadas no processo de criação artística, desde que no trabalho final da dissertação ou tese o discente apresente as imagens originais seguida de fonte.

Também consideramos fraude o caso da manipulação de imagens, dados documentais e/ou citações diretas ou indiretas sem citação das referências adequadas que gerem vantagens financeiras aos autores ou favoreçam a ascensão profissional. O PPGAV UFPB/UFPE autoriza os orientadores(as) ao uso de software para identificação de plágio e autoplágio, preferencialmente, antes da defesa da dissertação ou tese e na entrega da versão final do trabalho acadêmico.

O PPGAV UFPB/UFPE busca instituir mecanismos que permitam identificar e inibir práticas fraudulentas no processo de pesquisa acadêmica.

Segundo o relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituído pela portaria PO – 085/2011 pode-se identificar as seguintes modalidades de fraude em publicações acadêmicas:

Fabricação ou invenção de dados: consiste na apresentação de dados ou resultados inverídicos;

Falsificação: consiste na manipulação fraudulenta de resultados obtidos de forma a alterar-lhes o significado, sua interpretação ou mesmo sua confiabilidade. Cabe também nessa definição a



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

apresentação de resultados reais como se tivessem sido obtidos em condições diversas daquelas efetivamente utilizadas;

Plágio: consiste na apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes. Comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor, ou assemelhado;

Autoplágio: consiste na apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores (PO – 085/2011 – CNPq).

O mesmo parecer define as seguintes diretrizes:

1. O autor deve sempre dar crédito a todas as fontes que fundamentam diretamente seu trabalho.
2. Toda citação *in verbis* de outro autor deve ser colocada entre aspas.
3. Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado.
4. Quando em dúvida se um conceito ou fato é de conhecimento comum, não se deve deixar de fazer as citações adequadas.
5. Quando se submete um manuscrito para publicação contendo informações, conclusões ou dados que já foram disseminados de forma significativa (p.ex. apresentado em conferência, divulgado na internet), o autor deve indicar claramente aos editores e leitores a existência da divulgação prévia da informação.
6. se os resultados de um estudo único complexo podem ser apresentados como um todo coesivo, não é considerado ético que eles sejam fragmentados em manuscritos individuais.
7. Para evitar qualquer caracterização de autoplágio, o uso de textos e trabalhos anteriores do próprio autor deve ser assinalado, com as devidas referências e citações.
8. O autor deve assegurar-se da correção de cada citação e que cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto do manuscrito. O autor deve dar crédito também aos autores que primeiro relataram a observação ou ideia que está sendo apresentada.
9. Quando estiver descrevendo o trabalho de outros, o autor não deve confiar em resumo secundário desse trabalho, o que pode levar a uma descrição falha do trabalho citado. Sempre que possível consultar a literatura original.
10. Se um autor tiver necessidade de citar uma fonte secundária (p.ex. uma revisão) para descrever o conteúdo de uma fonte primária (p. ex. um artigo empírico de um periódico), ele deve certificar-se da sua correção e sempre indicar a fonte original da informação que está sendo relatada.
11. A inclusão intencional de referências de relevância questionável com a finalidade de manipular fatores de impacto ou aumentar a probabilidade de aceitação do manuscrito é prática eticamente inaceitável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

12. Quando for necessário utilizar informações de outra fonte, o autor deve escrever de tal modo que fique claro aos leitores quais ideias são suas e quais são oriundas das fontes consultadas.

13. O autor tem a responsabilidade ética de relatar evidências que contrariem seu ponto de vista, sempre que existirem. Ademais, as evidências usadas em apoio a suas posições devem ser metodologicamente sólidas. Quando for necessário recorrer a estudos que apresentem deficiências metodológicas, estatísticas ou outras, tais defeitos devem ser claramente apontados aos leitores.

14. O autor tem a obrigação ética de relatar todos os aspectos do estudo que possam ser importantes para a reprodutibilidade independente de sua pesquisa.

15. Qualquer alteração dos resultados iniciais obtidos, como a eliminação de discrepâncias ou o uso de métodos estatísticos alternativos, deve ser claramente descrita junto com uma justificativa racional para o emprego de tais procedimentos.

16. A inclusão de autores no manuscrito deve ser discutida antes de começar a colaboração e deve se fundamentar em orientações já estabelecidas, tais como as do International Committee of Medical Journal Editors.

17. Somente as pessoas que emprestaram contribuição significativa ao trabalho merecem autoria em um manuscrito. Por contribuição significativa entende-se realização de experimentos, participação na elaboração do planejamento experimental, análise de resultados ou elaboração do corpo do manuscrito. Empréstimo de equipamentos, obtenção de financiamento ou supervisão geral, por si só não justificam a inclusão de novos autores, que devem ser objeto de agradecimento.

18. A colaboração entre docentes e estudantes deve seguir os mesmos critérios. Os supervisores devem cuidar para que não se incluam na autoria estudantes com pequena ou nenhuma contribuição nem excluir aqueles que efetivamente participaram do trabalho. Autoria fantasma em Ciência é eticamente inaceitável.

19. Todos os autores de um trabalho são responsáveis pela veracidade e idoneidade do trabalho, cabendo ao primeiro autor e ao autor correspondente responsabilidade integral, e aos demais autores responsabilidade pelas suas contribuições individuais.

20. Os autores devem ser capazes de descrever, quando solicitados, a sua contribuição pessoal ao trabalho.

21. Todo trabalho de pesquisa deve ser conduzido dentro de padrões éticos na sua execução, seja com animais ou com seres humanos (PO – 085/2011 – CNPq).

Objetivando circunscrever a produção científica do PPGAV UFPB/UFPE relacionada com a integridade acadêmica no processo de produção e circulação de trabalhos de pesquisa (elaboração de trabalhos finais de disciplinas, *papers* para revistas científicas, relatórios para exame de qualificação, dissertações, teses, relatórios e outros) acrescido das publicações editoriais em periódicos científicos e livros; a Comissão de Integridade em Pesquisa - CIP/PPGAV UFPB/UFPE tomou por base, artigos acadêmicos e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

livros mencionados no decorrer do presente Relatório e, principalmente, norteou a sua RESOLUÇÃO INTERNA ancorada nas Resoluções CONSEPE 79/2013 e a 34/2014 da Universidade Federal da Paraíba que estabelecem procedimentos relativos de combate ao plágio que integram o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, que destaca na Seção V do referido Regulamento que trata DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO, no Art. 72, item IV, que o discente será desligado do programa se:

Tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos. (RES. 79\13 CONSEPE-UFPB).

O PPGAV UFPB/UFPE seguindo as diretrizes e as definições de plágio e autoplágio acima citadas, RESOLVE:

1. Criar uma Comissão Permanente de Integridade em Pesquisa do PPGAV UFPB/UFPE, formada por três docentes permanentes do Programa, que será responsável por avaliar os processos de plágio e autoplágio no âmbito do Programa;
2. Estabelecer que todos os discentes devem assinar e entregar impresso com firma reconhecida em cartório o TERMO DE AUTORIA E ORIGINALIDADE (modelo em anexo), conforme exposto na Resolução 79/2013 do CONSEPE UFPB, seção III – da defesa e julgamento do trabalho final – artigo 77, junto com a documentação entregue no momento do depósito da dissertação e/ou tese na Secretaria do Programa, assumindo os riscos legais que procedimentos dessa natureza possam acarretar.
3. Esta resolução interna do PPGAV UFPB/UFPE passa a entrar em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

Prof. Dr. Robson Xavier da Costa Coord. PPGAV UFPB e Prof^a. Dr^a. Maria das
Vitórias Negreiros do Amaral – Coord. PPGAV UFPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E ORIGINALIDADE DISSERTAÇÃO OU TESE

Através do presente, eu, _____,
aluno/a regularmente matriculado no Programa Associado de Pós-Graduação em
Artes Visuais (PPGAV), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) ou da
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) declaro estar ciente que:

O plágio, ou a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria (FAPESP, 2014, p. 31).

Sendo assim informo que o trabalho intitulado _____ é de
minha AUTORIA e Não CONTÉM PLÁGIO. Estou CIENTE de que em casos de
existência de PLÁGIO serão sancionadas medidas punitivas conforme prevê a
Resolução nº. 2018 do Programa Associado de Pós-graduação em Artes Visuais
UFPB/UFPE e as resoluções 79\2013 e 34\2014 do CONSEPE UFPB, que prevê o
seguinte:

Art. 88-C. Diante da constatação de plágio, o colegiado do programa poderá adotar o desligamento definitivo do aluno regularmente matriculado, nos termos do inciso IV do art. 72 deste regulamento, desde que ao mesmo tenha sido assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

Art. 88-D. Nos casos de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão designada para apuração de plágio será encaminhado mediante processo para apreciação pelo Conselho do(s) Centro(s) ao(s) qual(is) o programa é vinculado, devendo ser assegurado àquele que cometeu a infração o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Aluno(a)

A assinatura do termo deve ser autenticada em cartório.